

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I
Professor Doutor Pedro Romano Martinez

EXAME

ÉPOCA DE RECURSO - COINCIDÊNCIAS

20.02.2020

1 – (4 valores)

Obrigação de indemnizar.

Indemnização dos danos relativamente aos quais existe nexo de imputação objetiva (art. 563.º) entre o facto, ilícito e culposo de A, nos termos dos arts. 562.º ss..

Danos patrimoniais

- Classificação dos danos (identificação de danos patrimoniais emergentes e lucros cessantes; aplicação do regime previsto no art. 564.º)
- Indemnização por via de sucedâneo pecuniário (art. 566.º / aplicação da teoria da diferença)

Danos não patrimoniais

- Compensação dos danos não patrimoniais sofridos em consequência do evento danoso (art. 496.º: classificação, pressupostos e critério de indemnização)

Aplicação do art. 495.º/3 (tutela de danos patrimoniais puros)

2 – (5 valores)

Responsabilidade civil extra obrigacional por factos ilícitos:

- Responsabilidade civil subjectiva nos termos dos arts. 483.º/1 – análise dos pressupostos (facto, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade).
- Discutir a imputação objectiva do dano ao facto ilícito e culposo (art. 563.º).
- Danos causados pela estrutura por eventual deficiência na sinalização do perigo (piso escorregadio) – omissão da diligência de um bom pai de família – 487.º/2.

Responsabilidade do comitente:

Evento danoso ocorrido no contexto da comissão (exercício da tarefa).

- Pressupostos da relação de comissão e âmbito do risco do comitente (art. 500.º): em especial, art. 500.º/2.
- Em qualquer caso (atendendo, em especial, à interpretação ampla da parte final do art. 500.º/1, no sentido de abranger qualquer título de imputação dos danos ao comissário): responsabilidade solidária do comitente e do comissário em relação aos lesados, com direito de regresso do comitente contra o comissário nos termos do art. 500.º/3. Ponderação do caso concreto.

3 – (5 valores)

Gestão de Negócios.

Ponderar aplicação do instituto da gestão de negócios, 464.º CC. Demonstração do preenchimento dos requisitos:

- Assunção da direcção de um negócio alheio;
- No interesse e por conta do dono do negócio
- Sem autorização;
- Absentia domini

Gestão irregular nos termos do art. 465.º/ a). Reembolso do gestor nos termos do art. 468.º/2, respondendo o dono apenas segundo as regras do enriquecimento sem causa. Não há direito a remuneração do gestor nos termos do art. 470.º.

Responsabilidade civil extra obrigacional por factos ilícitos:

Eventual aplicação do art. 485.º, em especial n.º 2.

4 - (4 valores)

Gestão de Negócios.

Ponderar aplicação do instituto da gestão de negócios, 464.º CC. Demonstração do preenchimento dos requisitos:

- Assunção da direcção de um negócio alheio;
- No interesse e por conta do dono do negócio
- Sem autorização;
- Absentia domini

Gestão irregular nos termos do art. 465.º/a). Porém, a aprovação pelo gestido, nos termos e com os efeitos previstos no art. 469.º, implica a aplicação do art. 468.º/1 e respectivo regime.

Relações externas: o contrato de empreitada foi celebrado em nome do dominus (situação de gestão representativa); aplicação do correspondente regime (ex vi do art. 471.º- 1.ª parte).

Apreciação global: 2 valores